

## Lei Municipal nº 629/86

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, desapropriar, para fins de utilidade pública, o lote nº 16, da quadra nº 37, do loteamento urbano da cidade de Mangueirinha.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a desapropriar amigável ou judicial, para fins de utilidade pública, a área de terreno urbano com 554,78 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e quatro, setenta e oito metros quadrados), identificadas pelo lote nº 16, da quadra nº 37, do loteamento urbano da cidade de Mangueirinha, registrado no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, Paraná, de propriedade de Rutilio Antonio Ribas Ferreira.

Art. 2º) - Fica declarado que a presente desapropriação é de caráter urgente, destinando-se a referida área de terreno para a futura construção do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mangueirinha.

Art. 3º) - Esta lei estará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 1986.

